

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0540.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS
DE PROCESSAMENTO S.A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, com sede em Brooklin Paulista na Avenida dos Bandeirantes, n.º 460, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.535.864/0001-33, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/00584, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90010/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração, intermediação, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip para todos os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação- PAT e realização de recargas mensais nesses cartões.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90010/2025** e da Proposta de Preços de 14 de maio de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 17.021.317,50 (dezessete milhões, vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 12 meses (R\$)
Recarga mensal – Alimentação e/ou Refeição	Até 582 beneficiários	R\$ 1.361.705,40	R\$ 16.340.464,80
Recarga anual - Cesta Natalina	Até 582 beneficiários	R\$ 680.852,70	R\$ 680.852,70
Taxa de administração			0,00%
Valor Global			R\$ 17.021.317,50

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 09/07/2025, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 851.065,88 (oitocentos e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
 - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos,

a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benfeitora de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. O valor da taxa de administração será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);

- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;

- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Id	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
5	Não alocação de pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação	Contratada

	na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma				serviços contratados		de pessoal com antecedência e controle da execução	
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep

12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90010/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de administração, intermediação, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip para todos os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação- PAT e realização de recargas mensais nesses cartões.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação que trata esse termo, a ser viabilizado pelo processo de pregão eletrônico, visa suprir a necessidade do fornecimento do benefício de auxílio alimentação, nas modalidades Alimentação e Refeição, que integra a política de benefícios da Finep; figurando, também, como cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT. As recargas são realizadas mensalmente, constituindo-se em benefício contínuo.
- 2.2. O serviço a ser prestado deve atender de forma equânime e satisfatória a todos os funcionários da empresa, visando proporcionar-lhes bem-estar e qualidade de vida por meio de uma alimentação de qualidade, mantendo aderência ao propósito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT: qual seja, melhorar as condições nutricionais do trabalhador brasileiro, gerando consequências positivas também para a empresa.
- 2.3. Para viabilizar a concessão de maneira satisfatória, se faz necessário que a contratada apresente rede credenciada compatível com as necessidades operacionais da Finep, conforme descrito neste Termo, atendendo de forma satisfatória todos os empregados desta Financiadora, independentemente do escritório em que esteja vinculado.
- 2.4. Atualmente a Finep possui 06 escritórios estabelecidos, nas seguintes cidades:
- a) Rio de Janeiro - (Praia do Flamengo 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andar; Flamengo, Rio de Janeiro, RJ);
 - b) São Paulo - (Rua Joaquim Floriano, 466 – 12º andar- Itaim Bibi, SP);
 - c) Brasília - (Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, 7º andar, bairro Asa Sul, Brasília-DF);
 - d) Fortaleza - (Av. Santos Dumont, 1510, Salas 901 e 902, Aldeota, Fortaleza, CE);
 - e) Florianópolis - (Rod. José Carlos Daux, 6997, Sala 5, Santo Antonio de Lisboa, Florianópolis, SC);
 - f) Belém - (Avenida Perimetral da Ciência Km01, bairro do Guamá, unidade 305, Espaço Empreendedor do PCT, Belém, PA).

- 2.5. A(s) empresa(s) credenciada(s) deve(m) possuir capacidade técnica e operacional para execução das especificações de serviço e obrigações descritos neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada deverá fornecer até 2 (dois) cartões eletrônicos com chip para cada beneficiário, nas seguintes modalidades:

I - Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados; e

II - Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

- 3.2. A contratada deverá emitir e reemitir os cartões refeição e alimentação que permitam senha individual, sem qualquer custo adicional. O código secreto deverá ser disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão.

- 3.3. Os empregados da Finep poderão optar em receber o crédito integral em uma das duas modalidades ou distribuí-lo na proporção percentual desejada para cada cartão eletrônico, podendo modificar a distribuição percentual entre os cartões todos os meses.

- 3.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência do contrato, serviço de atendimento ao cliente, pelo menos por meio de central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, 07 dias por semana para prestar informações aos beneficiários.

- 3.5. Pelo canal mencionado no item 3.4 e/ou demais canais oferecidos pelo contratado, deve ser possível ao colaborador beneficiário realizar os seguintes tipos de atendimento:

- 3.5.1. Consulta de saldo e recargas;

- 3.5.2. Alteração de senha;

- 3.5.3. Bloqueio de cartão;

- 3.5.4. Desbloqueio de cartão;

- 3.5.5. Reemissão de cartão;

- 3.5.6. Consulta de rede credenciada;

- 3.6. Deve ser possível ao RH Finep, em sua função de administrador de benefício, acessar canal de atendimento disponível, para realizar os procedimentos descritos abaixo:

- 3.6.1. Estornar os valores de recarga concedidos aos beneficiários em até 5 dias úteis;

- 3.6.2. Solicitar 2ª via de cartões;

- 3.6.3. Realizar as solicitações de recargas e consultar os status do pedido;

- 3.6.4. Consultar saldos que deverão estar atualizados;

- 3.6.5. Consultar extrato que poderá ser de qualquer ano considerando o início da vigência do contrato;
- 3.6.6. Consultar os boletos bancários e notas fiscais referentes às compras de créditos disponibilizados aos colaboradores Finep;
- 3.7. A contratada deverá efetuar a recarga de créditos nos cartões eletrônicos demandados pela Contratante através de *upload* de arquivo eletrônico no formato “txt” no portal/site da empresa contratada.
- 3.8. A contratada deverá manter o cadastro dos beneficiários atualizado, considerando as informações registradas no arquivo eletrônico enviado à empresa contratada para solicitação de recarga de créditos;
- 3.9. A contratada deverá entregar todos os cartões; inclusive aqueles dos Escritórios de São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará ou outro escritório que a Finep possa vir estabelecer; no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado ao Contratado:

Finep – Rio de Janeiro / RJ

Protocolo Finep

Praia do Flamengo, 200 – 1º andar – Flamengo

CEP: 22.210-901– Rio de Janeiro – RJ

- 3.10. A contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação e sempre que solicitado pela Finep.

3.10.1. Cartão Refeição

ORDEM	LOCAL	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
1	Rio de Janeiro - (Bairros do Flamengo, Catete, Glória, Largo do Machado, Laranjeiras)	330
2	São Paulo – Itaim Bibi, Jardim Paulista, Jardim Paulistano, Jardim Europa, Ibirapuera, Vila Nova Conceição, Vila Olímpia, Cidade Jardim)	367
3	Fortaleza (Aldeota, Meireles, Papicu, Dionísio Torres, Praia de Iracema)	29
4	Florianópolis (Saco Grande, Santo Antônio de Lisboa, Monte Verde)	28

5	Belém (Castanheira, Umarizal, Marco, Nazaré)	27
6	Brasília (Asa Sul, Asa Norte e Setor Sudoeste)	305

Tabela 1

3.10.1.1. A definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados considerou a as quantidades de estabelecimentos utilizados pelos empregados no período de 12 (doze) meses, de novembro/2023 a outubro/2024, localizados nos bairros em que estão estabelecidos e/ou próximos os escritórios da Finep, considerando os bairros relacionados na tabela 1 deste Termo de Referência.

3.10.1.2. Em caso de abertura de nova filial da Finep em cidade diversa das que constam relacionadas no item 3.10.1; a contratada deverá apresentar o quantitativo mínimo de 35 estabelecimentos na cidade em que a nova unidade for instalada. A empresa contratada terá até 30 dias úteis para comprovar o quantitativo mínimo; contados da data que for comunicada pela Finep sobre a abertura de nova filial.

3.10.2. Cartão Alimentação:

3.10.2.1. O Contratado deve ter como credenciadas, pelo menos, 06 (seis) das 20 (vinte) maiores redes de supermercados elencados pelo ranking da Associação Brasileira de Supermercados – Ranking ABRAS/SuperHiper de 2024, vide tabela 2 abaixo, que devem operar nas localidades da sede e filiais da Finep (Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Brasília/DF, Florianópolis/SC, Belém/PA e Fortaleza/CE).

RANKING ABRAS 2024	
1º	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2º	ASSAÍ ATACADISTA
3º	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
4º	GPA
5º	SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
6º	IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.
7º	GRUPO PEREIRA
8º	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.
9º	MART MINAS ATACADO E VAREJO & DOM ATACADISTA
10º	KOCH HIPERMERCADO S.A.
11º	DMA DISTRIBUIDORA S.A.
12º	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA

13º	TENDA ATACADO S.A.
14º	GRUPO JC/COSTA ATACADÃO
15º	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA.
16º	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
17º	ATACADÃO DIA A DIA S.A.
18º	DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.
19º	PLURIX
20º	LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Tabela 2

3.10.2.2. Além do estabelecido no item 3.10.2.1, dentre as redes conveniadas, deverá ser observado o funcionamento mínimo de rede em cada um dos municípios/cidades, correspondentes às localidades de residência dos empregados da Finep, nos seguintes quantitativos:

UF	CIDADE/MUNICÍPIO	Rede
CE	FORTALEZA	1
DF	BRASÍLIA	1
PA	BELÉM	1
RJ	BELFORD ROXO	2
RJ	DUQUE DE CAXIAS	2
RJ	MARICÁ	2
RJ	MESQUITA	2
RJ	NILOPOLIS	2
RJ	NITEROI	2
RJ	PETROPOLIS	2
RJ	RESENDE	2
RJ	RIO DE JANEIRO	6
RJ	SAO GONCALO	2
RJ	SAO JOAO DE MERITI	2
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	2

RJ	SEROPEDICA	2
RJ	TERESOPOLIS	2
RJ	VOLTA REDONDA	2
SC	FLORIANÓPOLIS	1
SP	BARUERI	2
SP	JACAREI	2
SP	JUNDIAI	2
SP	OSASCO	2
SP	SÃO PAULO	4

Tabela 3

3.10.2.3. A contratada deverá apresentar relação em que comprove o número mínimo de estabelecimentos credenciados para a modalidade de vale alimentação que inclui supermercados, quitandas, mercearias, hortifrútis, sacolões e outros estabelecimentos que vendam alimentos processados ou in natura, garantindo a capilaridade e a distribuição geográfica adequada de maneira a abranger os empregados residentes nas mais diferentes localidades. A definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados considerou a quantidade de estabelecimentos utilizados pelos empregados dentro do período de 12 (doze) meses: de novembro/2023 a outubro/2024; bem como as informações sobre a residência dos empregados, extraídas em sistema próprio, conforme consolidado na tabela 4.

UF	Média de Estabelecimentos 11-2023/10-2024	
CE	FORTALEZA	6
DF	BRASÍLIA	115
PA	BELÉM	23
RJ	BELFORD ROXO	27
RJ	DUQUE DE CAXIAS	92
RJ	MARICA	51
RJ	MESQUITA	15
RJ	NILOPOLIS	16
RJ	NITEROI	162

RJ	PETROPOLIS	75
RJ	RESENDE	7
RJ	SAO GONCALO	89
RJ	SAO JOAO DE MERITI	52
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	7
RJ	SEROPEDICA	7
RJ	TERESOPOLIS	57
RJ	VOLTA REDONDA	28
SC	FLORIANÓPOLIS	49
SP	BARUERI	14
SP	JACAREI	12
SP	JUNDIAI	13
SP	OSASCO	28
SP	SANTO ANDRE	15
SP	SAO CAETANO DO SUL	25
SP	SAO CARLOS	3
SP	SOROCABA	1

Tabela 4

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os prazos de entrega dos produtos e serviços seguem descritos nos itens 3 e 16 deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

6. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Desejável que a empresa contratada adote práticas que reduzam a pressão sobre recursos naturais aderindo ao compromisso com as políticas de desenvolvimento sustentável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 9.1. Apresentação de atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, por período mínimo de 12 meses consecutivos.
- 9.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 9.3. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado (VA/VR e Cesta Natalina), ou seja, comprovação de que gerenciou a concessão de 291 benefícios (50% de 582 do quantitativo do total de benefícios).
- 9.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.5. Para a comprovação do quantitativo mínima do item 9.3, será aceito o somatório de atestados desde que sejam de períodos concomitantes.

10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Para a celebração do contrato, é necessário que a empresa a ser contratada comprove possuir rede credenciada de estabelecimentos, via arquivo no formato Excel, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.1.1. A comprovação deverá ser efetuada no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação da Finep, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação.
- 10.2. A empresa a ser contratada deve ser organizada sob arranjos de pagamentos fechados, dada a falta de regulamentação da matéria e para conformidade e conveniência na execução contratual.
- 10.3. Apresentar, no ato da contratação, comprovante da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, tanto na modalidade refeição quanto na alimentação, nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "b", da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, cumprindo todas as disposições do citado ato normativo e demais disposições legais aplicáveis

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
 - 11.1.1. Entregar à Finep o Termo de Confidencialidade, anexo deste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Finep, sem custo adicional;
 - 11.1.3. Providenciar as emissões de 2^a vias de cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação feita pela Finep (RH ou pelo próprio colaborador), sem custo adicional;
 - 11.1.4. Providenciar a disponibilização do crédito no dia programado pela Finep no arquivo txt;
 - 11.1.5. Providenciar as substituições de cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de emissão de novo cartão eletrônico, sem custo adicional;
 - 11.1.6. É vedado ao Contratado a apropriação dos créditos já pagos e disponibilizados aos beneficiários em qualquer tempo;
 - 11.1.7. Manter o cartão ativo para uso por, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data da última disponibilização de créditos ou utilização, o que ocorrer por último, permitindo a reversão de bloqueios preventivos decorrentes de prazos maiores de inatividade, até o limite total de 180 (cento e oitenta) dias, sem custo adicional;
 - 11.1.8. Garantir a viabilidade do uso do cartão enquanto houver crédito disponível, inclusive após término de vigência do contrato, observando os critérios descritos neste Termo;
 - 11.1.9. Emitir e fornecer cartões físicos, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, equipado com microprocessador e chip de segurança, e cartões virtuais ou recursos em aplicativo próprio que possibilitem pagamento com uso do celular; que permitam senha individual, podendo cada empregado optar por receber apenas uma, ou as duas modalidades do benefício – Restaurante e Alimentação;
 - 11.1.10. Efetuar os créditos nos cartões de acordo com a programação e dados enviados no arquivo eletrônico, remetido pela Contratante;
 - 11.1.11. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, no dia especificado pela Finep no arquivo eletrônico, sem a necessidade de intervenção da contratante para a efetivação do crédito;
 - 11.1.12. Disponibilizar, em meio eletrônico próprio, consulta a respeito da utilização do benefício por usuário, fornecendo datas, horários e local de consumo; que pode ser acessada a qualquer tempo.
 - 11.1.13. Apresentar à Finep, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício de todos os usuários de forma consolidada, fornecendo datas, horários, local de consumo e nome do estabelecimento;
 - 11.1.14. Garantir sigilo sobre quaisquer dados referentes aos empregados da Finep, devendo os mesmos ser fornecidos exclusivamente ao Departamento de Diversidade, Ambiente e Saúde – DADS, sendo proibida a sua utilização para outros fins;

11.1.15. Entregar todos os cartões, inclusive aqueles dos Escritórios de São Paulo, Brasília, Fortaleza, Florianópolis e Belém, ou outro escritório que possa ser estabelecido, no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado pela Finep.

Finep –Rio de Janeiro / RJ

Protocolo Finep

Praia do Flamengo, 200–1º andar –Flamengo

CEP: 22.210-901–Rio de Janeiro –RJ

11.1.16. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

11.1.17. Organizar e manter relação da rede conveniada, que deverá ser atualizada, semanalmente. A contratada deverá fornecer listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada e disponibilizá-la aos beneficiários, preservando as exigências de rede descritas neste Termo de Referência em todo período de vigência do contrato;

11.1.18. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato central de atendimento telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente), atendimento via aplicativo ou acesso ao site, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar atendimento aos beneficiários, observado o item 11.1.12;

11.1.19. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato, atendimento pelo menos em horário comercial para contato direto e diligente entre a Finep e a contratada, mediado por gerente de conta ou responsável equivalente indicado para solução imediata de pendências identificadas;

11.1.20. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

11.1.21. Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, ou ainda quando identificado o uso indevido do cartão por hipótese de clonagem e/ou uso por terceiros, por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site, observado o disposto no item 11.1.18;

11.1.22. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a Finep e/ou empregados, observando o disposto no item 11.1.3;

11.1.23. O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pelo Contratado, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude;

11.1.24. A contratada deverá devolver à Finep os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dia corridos, a contar da solicitação da Finep, preferencialmente em forma de desconto de futuros documentos fiscais de pagamento.

11.1.25. A contratada deverá fornecer a Finep os layouts dos arquivos eletrônicos que serão enviados para efetivação dos pedidos mensais de créditos dos benefícios, possibilitando a Finep a geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema informatizado do Contratado e disponibilizar portal/site para envio e processamento do pedido em ambiente online.

11.1.26. Descrever nos documentos fiscais enviados à Finep os valores de recarga estornados;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. São obrigações da Finep:
 - 12.1.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico cujo layout deve ser disponibilizado pelo Contratado;
 - 12.1.2. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
 - 12.1.3. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
 - 12.1.4. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste documento.

13. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 13.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Suspender ou interromper, os serviços contratuais	Por ocorrência.	11
2	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	Por ocorrência.	3
3	Descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	Por ocorrência.	4
4	Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	Por ocorrência.	3

5	Não entrega de relatórios no período solicitados.	Por ocorrência.	2
6	Redução da rede credenciada inferior ao quantitativo mínimo exigido neste Termo.	Por ocorrência.	4
7	Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site no processamento dos pedidos de recarga.	Por ocorrência.	2
8	Não devolução/estorno tempestivo dos créditos nos cartões por solicitação da Finep ou em casos de uso por terceiros/clonagem.	Por ocorrência.	5

Tabela 5

- 13.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 13.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 13.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 13.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 15 pontos ou 3 "advertências" nos últimos 3 (três) meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 13.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 02 (dois) faturamentos, após regular processo administrativo.
 - 13.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
 - 13.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das

demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 5 % do valor faturado.
5 < pontos ≤ 10	Glosa correspondente a 7 % do valor faturado.
Pontos ≥ 11	Glosa correspondente a 10% do valor faturado, acrescido de 2% para cada ponto extra.

Tabela 6

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep.
- 14.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 14.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

- b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 14.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização das recargas demandadas.
- 15.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 15.3. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia: verificação da tempestividade da realização das recargas, das entregas dos cartões eletrônicos, e do atendimento às demandas pertinentes ao gerenciamento do contrato.
- 15.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 15.5. Caso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 15.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.

- 15.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 16.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço demandado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de encaminhá-la para pagamento.
- 16.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi demandado;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.5. O prazo de pagamento é de até 10 dias úteis a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura, realizado pelo agente de fiscalização.
- 16.6. Os pagamentos serão realizados de forma antecipada, em conformidade com as etapas contratadas.
- 16.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, caso a assinatura ocorra após 08/07/2025, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
 - 17.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
 - 17.2. O valor da taxa de administração será fixo e irreajustável.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo II do edital.
- 18.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 18.3. A taxa de administração é de 0%, vedado qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contatado.
- 18.4. O valor a ser pago à contratada será apurado mensalmente, observados o número de usuários e o valor do benefício e será calculado conforme a seguinte fórmula:

Preço mensal = $t \times \Sigma v$, em que:

t = taxa de administração

Σv = somatório do valor mensal a ser creditado a cada empregado.

- 18.5. A Finep não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato tanto o valor dos benefícios quanto o número de beneficiários poderão sofrer alterações em função das necessidades da Finep (admissões, desligamento, aumento/redução de quadro).
- 18.6. Para fins de apuração do valor global estimado da licitação, foram considerados os seguintes quantitativos e valores para os benefícios, totalizando o valor de R\$ 17.021.317,50 para o período de 12 (doze) meses.

Beneficiário	Quantitativo	Modalidade	Valor mensal (unitário)	Meses	Subtotal
Empregados	Até 582	Alimentação e/ou Refeição	R\$ 2.339,70	12	R\$ 16.340.464,80
Empregados	Até 582	Cesta Natalina	R\$ 1.169,85	01	R\$ 680.852,70
Taxa de Administração					0%
Subtotal Anual					R\$ 17.021.317,50

Tabela 7

18.7. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 19.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.



À

FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

OBJETO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM TECNOLOGIA DE CHIP PARA TODOS OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO- PAT E REALIZAÇÃO DE RECARGAS MENSAIS NESSES CARTÕES.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, I.E: não contribuinte e I.M: 6.131.480-3, sediada na avenida dos Bandeirantes, 460 – Brooklin Paulista – CEP 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, Telefone/Fax: (11) 4134-4315, Cel.: (11) 99814-8260 / (27) 9 9854-2305.

Item	Quantidade estimada	Valor Mensal (R\$)	Valor Total - 12 meses (R\$)
Recarga mensal – Alimentação e/ou Refeição	Até 582 beneficiários	R\$ 1.361.705,40	R\$ 16.340.464,80
Recarga anual - Cesta Natalina	Até 582 beneficiários	R\$ 680.852,70	R\$ 680.852,70
Taxa de administração		0,00%	
Valor Global R\$ 17.021.317,50 (dezessete milhões, vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO	Nº	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
BANCO DO BRASIL	001	1913-5	5.877-7	02.535.864/0001-33



DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES – Diretora Presidente	WILLIAN TADEU GIL - Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa
RG nº 19.469.572-4 SSP/SP CPF/MF nº 142.068.328-46 Telefone/Fax: (11) 4134-4315	RG: 28.608.066-7 SSP/SP CPF/MF nº 298.800.988-03 Telefone/Fax: (11) 4134-4315
E-mail: licitacao@vr.com.br E-mail: simone.marques@vr.com.br	E-mail: licitacao@vr.com.br E-mail: willian.gil@vrinterestamentos.com.br

São Paulo, 14 de maio de 2025

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.
RENAN DUARTE SAMPAIO
PROCURADOR

02.535.864/0001-33
VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS
DE PROCESSAMENTO S.A.
Av. dos Bandeirantes, 460
Brooklin Paulista - 04553-900
SÃO PAULO - SP